

INDICAÇÃO N° 1.746/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Rárika de Araújo Bastos, Vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem, respeitosamente, INDICAR à Chefe do Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento (SEMOP), à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana (SESDEM) e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN), a necessidade de implantação de faixa elevada para travessia de pedestres, instalação de paradas de ônibus, placas e demais elementos de sinalização de trânsito na rodovia RN-313, no trecho compreendido entre a Rua Campo Alegre (cep: 59156-074) e a Estação Cajupiranga.

JUSTIFICATIVA

O trecho da Rodovia RN-313, compreendido entre a Rua Campo Alegre (CEP: 59156-074) e a Estação Cajupiranga, apresenta sérias fragilidades de mobilidade e segurança viária. A ausência de faixa adequada para travessia de pedestres, de paradas de ônibus estruturadas e de sinalização eficiente expõe diariamente a riscos tanto os usuários do transporte coletivo quanto os transeuntes que circulam pela região. Essa carência de infraestrutura compromete a fluidez do trânsito, aumenta a probabilidade de acidentes e dificulta a acessibilidade universal, sobretudo para idosos, crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Para tanto, a presente indicação legislativa tem como objetivo reduzir riscos de acidentes, garantir acessibilidade universal e assegurar condições adequadas de circulação para pedestres e usuários do transporte coletivo, em consonância com os princípios e as diretrizes da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Do ponto de vista constitucional, a proposição encontra fundamento no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que elenca como direitos sociais o transporte e a segurança,

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO**

DATA: 13/09/2025 Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal

Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169

www.parnamirim.rn.leg.br

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

AMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 11/09/2025

Diego Fumando

1º Secretário

ambos indispensáveis ao bem-estar da população. Ademais, o artigo 21, inciso XX, da mesma Carta Magna, atribui à União a competência de instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, abrangendo o transporte urbano e a mobilidade, princípios que devem orientar os demais entes federativos na formulação e execução de políticas públicas. Neste sentido, a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece em seu artigo 1º que a mobilidade deve integrar os diferentes modos de transporte, assegurando acessibilidade universal e melhoria da circulação de pessoas e cargas no território municipal. Trata-se, portanto, de um marco normativo que reforça a necessidade de políticas locais voltadas para a segurança e a integração do sistema viário.

Por sua parte, a Lei Orgânica de Parnamirim/RN atribui, em seu artigo 11, incisos XXII e XLI, competência privativa ao Município para regulamentar os logradouros públicos, determinar os locais de parada do transporte coletivo e promover serviços de conservação de estradas e transportes. Já o artigo 200 da mesma Lei reforça que a política urbana deve assegurar o direito à cidade sustentável, compreendendo transporte público adequado, acessibilidade e segurança viária. No mesmo sentido, a Lei Complementar Municipal nº 063/2013, que institui o Plano Diretor de Parnamirim, define em seus artigos 49 e 50 como diretrizes do sistema viário a garantia de acessibilidade ampla, a priorização da circulação de pedestres e do transporte coletivo, o controle de velocidade e a implantação de sinalização adequada. Essas normas demonstram o compromisso municipal com a construção de um sistema viário seguro, eficiente e compatível com as necessidades da população.

De forma complementar, a Lei Municipal nº 1.915/2018, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana, estabelece em seu artigo 10 a obrigação do Poder Público e da sociedade de assegurar ao pedestre uma circulação segura, prevendo calçadas adequadas, travessias sinalizadas, iluminação e plena acessibilidade. Tais dispositivos reforçam a importância da presente Indicação, na medida em que o trecho em questão carece de medidas efetivas de proteção aos pedestres e usuários do transporte coletivo.

Ademais, do ponto de vista técnico, a implantação de faixas elevadas de pedestres constitui medida reconhecida como eficaz para reduzir a velocidade dos veículos, aumentar a



visibilidade dos transeuntes e prevenir acidentes, sobretudo em áreas de grande circulação. A Resolução nº 738/2018 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) define os parâmetros técnicos para a instalação desses dispositivos, garantindo segurança e padronização, com atenção especial a estudantes, idosos e pessoas com deficiência.

O contexto local reforça a urgência da medida. A duplicação da RN-313 ampliou a capacidade de tráfego e melhorou o fluxo viário entre a BR-101 e a região da Coophab. Todavia, a ausência de travessias seguras, pontos de parada de ônibus sinalizados e dispositivos de controle de velocidade expõe os moradores de Cajupiranga e adjacências a riscos constantes de acidentes. Trata-se de uma área com intensa circulação de estudantes, trabalhadores e usuários do transporte público, que necessitam de infraestrutura compatível com os princípios da mobilidade urbana sustentável e da segurança viária.

Diante do exposto, resta evidente que a implantação de faixa elevada para pedestres, sinalização viária e pontos de ônibus no trecho especificado da RN-313 não se trata de mera conveniência administrativa, mas sim de ação necessária, urgente e juridicamente amparada, destinada a salvaguardar vidas, promover acessibilidade e efetivar direitos fundamentais da população.

Atenciosamente,



Rárika de Araújo Bastos

Vereadora



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br